

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, inciso IX, do Estatuto da Universidade¹, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário com esteio na sua competência prevista no art. 16, parágrafo único, 7, do mesmo Estatuto², em sessão realizada em ** de ** de 2018, edita a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica aprovado o Estatuto de Conformidade de Condutas da Universidade de São Paulo³, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º. Ficam revogadas as Resoluções **, a Portaria GR nº 3.089, de 4 de novembro de 1997,⁴ o Ofício Circular GR nº 644, de 20 de setembro

1 Nota de esclarecimento: Trata-se do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado

pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1988, cujo artigo 42, inciso IX, tem o

seguinte teor: “Artigo 42. Ao Reitor compete: [...] IX – cumprir e fazer cumprir as decisões

do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;”.

2 Nota de esclarecimento: O artigo 16, parágrafo único, item 7, do Estatuto da Universidade de São Paulo tem o seguinte teor: “Artigo 16. O Conselho Universitário é o

órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe

estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Ao Conselho Universitário compete: [...] 7 – aprovar outros Regimentos

específicos, elaborados pelas suas Comissões, para as atividades universitárias que, a

seu critério, ainda não estejam regulamentadas nos termos deste Estatuto;”.

3 Nota de esclarecimento: O nome visa a evitar o emprego da designação antiga, de

inspiração dos regimentos militares, usando uma designação mais contemporânea.

4

Nota de esclarecimento: A Portaria GR nº 3.089, de 4 de novembro de 1997, traz

essencialmente a seguinte disposição: “Artigo 1º. Decorridos dois anos do cumprimento

de penalidade por servidor não-docente, observando o infrator conduta exemplar, à

semelhança do que estabelece o parágrafo único do artigo 252 do Regimento Geral da

USP, aprovado pelo Decreto nº 52.906, de 27.03.72, ainda em vigor (consoante artigo

4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745,

de 19.10.90), poderá pleitear a sua reabilitação para o fim de obter cancelamento das

anotações punitivas, mediante requerimento ao CTA, nos casos de advertência e

repreensão, e à Congregação ou órgão equivalente, no caso de suspensão”.

2

de 2002⁵. **Artigo 3º.** Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, ** de ** de 2021.

.
. .

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DOS DISCENTES

SEÇÃO I

DOS TIPOS INFRACIONAIS

24

Artigo 24. Constituem infrações de potencial ofensivo grave praticadas por alunos:

I – apropriar-se ou permitir a apropriação por terceiros de bens ou recursos da Universidade ou que estejam sob sua guarda;

II – danificar ou permitir dolosamente que terceiros danifiquem bens integrantes do patrimônio da Universidade;

III – agredir fisicamente aluno, servidor, docente ou técnico administrativo, colaborador ou terceiros dentro de instalações ou dos *campi* da Universidade ou em função de atividades vinculadas com a Universidade;

IV – praticar no ambiente da Universidade conduta tipificada como crime pela legislação brasileira;

V – agredir moralmente outro aluno, servidor docente ou não docente, ou outro membro da comunidade da Universidade, mesmo que pela mídia ou por redes sociais;

VI – adotar manifestações discriminatórias de qualquer espécie, mesmo que não dirigidas a indivíduo específico;

VII – impedir ou tentar impedir que outrem livremente exerça suas funções acadêmicas, usando meios físicos ou psicológicos que exorbitem o livre convencimento;

VIII – constranger mediante adoção de violência física ou psicológica outro membro da comunidade universitária a

25

praticar ou deixar de praticar ato, conduta ou procedimento;

IX – assediar sexualmente qualquer pessoa no ambiente da Universidade ou em função das atividades que nela realiza;

X – violar direitos de propriedade intelectual, com a utilização de recursos ou notas não autorizadas;

XI – praticar plágio valendo-se de trabalho que não produziu ou deixar de fazer referência adequada a ideias, dados ou fontes utilizadas.

Artigo 25. Constituem infrações de potencial ofensivo médio praticadas por alunos:

I – praticar conduta não tipificada no artigo anterior, mas que atente contra as finalidades da Universidade;

II – agir deliberadamente em desabono à Universidade,

concorrendo para enlodar sua reputação, respeitado sempre o direito de expressão e manifestação;

III – fraudar, por qualquer meio, as avaliações regulares da Universidade;

IV – agir de forma desrespeitosa com professor, servidor ou aluno ou ainda colaboradores terceirizados;

V – colaborar, aceitar ou acobertar qualquer das condutas definidas no artigo anterior praticada por servidor, docente ou técnico-administrativo, aluno ou colaborador da Universidade;

26

VI – praticar, dentro ou fora dos próprios da Universidade, qualquer modalidade de trote que enseje violência, física ou moral, constrangimento, desrespeito ou avilte a dignidade de colega ou terceiros.

Artigo 26. Constituem infrações de potencial ofensivo leve praticadas por alunos:

I – atuar em desacordo com os princípios estruturantes da Universidade, mediante condutas que não configurem as hipóteses típicas previstas nos artigos anteriores;

II – desrespeitar os valores éticos da Universidade;

III – descumprir recomendações editadas pela Comissão de Ética da Universidade ²⁸ ou pelos Conselhos Ético-Disciplinares de suas Unidades²⁹;

IV – descumprir seus deveres discentes, negligenciando suas obrigações acadêmicas ou descuidando com o caráter público da Universidade.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS DISCENTES

Artigo 27. Serão aplicadas aos discentes as seguintes sanções:

28 Nota de esclarecimento: As Comissões de Ética da Universidade de São Paulo estão

previstas no Código de Ética da Universidade, aprovado pela Resolução nº 4.871, de 22

de outubro de 2001.

Nota de esclarecimento: Os Conselhos Ético-Disciplinares – CEDs serão órgãos

permanentes das Unidades, consoante previsão do Manual de Convivência da Universidade.

27

I – as infrações classificadas como graves implicarão na expulsão do discente da Universidade ou cassação do diploma, conforme o caso. observado o disposto no art. 39, XII do Regimento Geral;

II – as infrações classificadas como de potencial ofensivo médio implicarão na pena de suspensão de 5 (cinco) a 60 (sessenta) dias, podendo, em caso de reiteração, chegar à pena de expulsão;

III – as infrações classificadas como de potencial ofensivo leve implicarão na pena de advertência, que ficará inscrita nos

registros do discente até que sobrevenha a sua comutação no prazo de 5 (cinco) anos, podendo, em caso de reiteração, chegar à pena de suspensão.

§ 1º. A critério da autoridade competente, em caso de discente que não tenha histórico relevante de prática de infrações, nem seja reincidente na conduta punível, poderá ser aplicada a pena mais branda, observado sempre o potencial ofensivo e as circunstâncias da infração.

§ 2º. A aplicação da sanção de suspensão poderá, a critério da autoridade competente, implicar também a restrição ao direito de acessar dependências da Universidade ou de se utilizar de seus serviços.

Artigo 28. Na aplicação de sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Universidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.